



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2025/SMS/PMG

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Demandante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Orlando Augusto Baggio Scholz

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

Segundo o Art. 196, da Constituição Federal.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda em seu Art. 197, diz:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

O município de Goioerê, localizado no estado do Paraná, possui uma população de 28.734 habitantes, conforme o Censo do IBGE de 2024. Embora a cidade tenha uma estrutura de saúde básica que atende à maioria das demandas da população, há uma crescente necessidade de ampliar a oferta de consultas e exames especializados. Muitos moradores enfrentam dificuldades para acesso a médicos especialistas, o que gera longas filas de espera e sobrecarga nos serviços de saúde existentes. Essa carência pode comprometer a saúde da população, especialmente quando se trata de diagnósticos precoces e tratamentos adequados.

Além dessa necessidade, o município deve também cumprir rigorosamente as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os direitos garantidos pela Constituição Federal e pelas leis vigentes. A Constituição assegura a saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos, e o cumprimento das normas de saúde pública é vital para garantir um atendimento adequado à população.

Com a existência da imprevisibilidade quanto a novos tipos de exames/procedimentos/especialistas, e que o Município deve estar sempre preparado para atender todos os usuários do SUS com eficiência e efetividade, dessa forma, é essencial que o invista-se em estratégias para suprir essa demanda, seja por meio de parcerias com instituições de saúde, ampliação do quadro de profissionais especializados ou implementação de programas de saúde que garantam um atendimento mais ágil e eficiente. Atender a essas necessidades é fundamental para promover o bem-estar da população e garantir a qualidade do atendimento à saúde em Goioerê.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.

Diversas medidas foram avaliadas para alcançar o interesse público com a finalidade de promover a redução das filas de espera do Município, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, dentre elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

3.1. Ampliar a oferta de exames, procedimentos e consultas, por meio de estrutura própria do município: O município não dispõe de profissionais em seu quadro de servidores e ainda a estrutura física não é adequada pra realização de alguns procedimentos, tornando essa solução inviável.

3.2. Contratação de empresas especializadas em serviços médicos e exames/procedimentos: Uma das opções encontradas, é a contratação de diversas empresas especializadas em todos os serviços médicos e exames/procedimentos. No entanto, pelo grande volume de pacientes que necessitam passar por consulta médica e/ou fazer determinado tipo de exame ou procedimento, seria inviável para o Município custear, no método citado, todos estes profissionais. Cabe ressaltar também, que a gestão de vários contratos com diversos prestadores necessitaria de mais funcionários, dificultando ainda a previsão do tipo de procedimento que a população possa vir a necessitar, tendo que, toda vez que for necessário contratar um novo procedimento/exame/especialista, precisar fazer um novo processo licitatório, o que acarretaria na demora no atendimento ao paciente que precisa do atendimento, causando prejuízo a saúde dos usuários. Além disso, muitos estabelecimentos em saúde da região goioerense são credenciados junto ao Consórcio de Saúde – CIS-COMCAM, que devido à alta demanda, consegue oferecer os serviços com valores mais baixos do que aqueles ofertados diretamente ao município, conseguindo assim manter os atendimentos necessários, e a qualidade dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde.

3.3. Contratação de Consórcio em Saúde: O CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão) é um consórcio de saúde que atende a 25 municípios, totalizando uma população superior a 300 mil habitantes. Nasceu de uma necessidade dos Municípios que integram a COMCAM em prestar serviços de qualidade e diversidade em saúde à população menos favorecida. Por meio do consórcio são oferecidos serviços próprios de Ultrassonografia, Eletroencefalograma, Análises Clínicas e Eletrocardiograma. Terceiriza exames e procedimentos de auxílio diagnóstico em 26 especialidades. Presta ainda assistência médica ambulatorial de segunda linha e oferecendo ainda aos seus usuários os serviços médicos dentre 26 especialidades, além de serviços em: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial, Órteses e Próteses, entre outros serviços. Atende em média 600 pacientes por dia, totalizando 10 mil consultas mensais. A figura do consórcio intermunicipal de saúde remete a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

regionalização dos serviços, com isso privilegia-se o acesso aos serviços de saúde, estando estes o mais próximo possível da residência do munícipe, ou seja, na base territorial.

O Município de Goioerê como os demais 25 municípios da região de Campo Mourão, formam este consórcio que promove serviços em saúde pública de qualidade e nas mais diversas especialidades. Fato este de suma importância para o cumprimento do dever do Estado na oferta de uma saúde pública e de qualidade, haja vista que muitos dos municípios da região não possuem estrutura adequada e nem profissionais que atendam todas as suas necessidades em saúde. Além do mais, o Município de Goioerê além de ser Ente público participante do Consórcio CISCOMCAM, já mantém contrato de rateio para a manutenção financeira do referido consórcio (conforme item 4), onde os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória. Sendo assim, encontra-se nesta opção a total viabilidade de contratação deste Consórcio, oportunizando atender as mais diversas demandas.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação se deu, por meio do Contrato de Rateio nº 11/2025, onde o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão firma os valores e serviços que serão objeto da contratação para o ano vigente, sendo estes baseados na média de consumo referente ao ano anterior.

Item	Descrição	Valor Unitário Pactuado	Quantidade Prevista em Contrato
1	COTA DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 20.874,94	12
2	PLANTÃO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO)	R\$ 13.581,92	12
3	DIFERENÇA ESTIMADA DE VALOR DOS PROCEDIMENTOS	R\$ 2.372.645,34	1
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO COM RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 3.000,00	1
5	CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROGRAMA QUALICIS	R\$ 385,32	12
6	CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO 04/2021 - QUALICIS	R\$ 2.896,20	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

7	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/ MATERIAIS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	R\$ 30.000,00	1
8	PASSAGENS ÁEREAS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	R\$ 833,33	12
9	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OPERA PARANÁ	R\$ 1.000,00	1
Valor total (R\$):			2.869.505,86

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

5.1. A contratação deste tipo se dá conforme preconizado pelo Anexo Único da Portaria GM/MS nº 4.279/2010, onde a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, em especial no Município de Goioerê, deve assegurar a resolutividade das ações e serviços de saúde. Na referida portaria incluem vários aspectos de gestão, como também de regionalização do atendimento da saúde.

5.2. Analisando o mercado e as possibilidades, entende-se viável e legal, neste caso, que a presente contratação seja realizada aos moldes da modalidade de contratação pública DISPENSA DE LICITAÇÃO, em atendimento ao Inciso XI, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e aos moldes da Lei nº 11.107/2005, que trata sobre a contratação de consórcios públicos, haja vista que essa escolha visa garantir que a administração pública obtenha o serviço necessário, resultando na continuidade do atendimento aos pacientes em tempo hábil, segmentando uma economia significativa de recursos financeiros, otimizando a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde e o uso do dinheiro público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

6.1. As quantidades a serem contratadas baseiam-se na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contratação para 12 (doze) meses, firmado entre o Município de Goioerê e o CIS-COMCAM.

6.2. As descrições encontradas no catálogo não são compatíveis com o detalhamento do item, assim, não utilizaremos o código Catser.

Item	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Descrição	Valor pactuado (R\$)	Valor Total (R\$)
------	--------	-------------------	------------	-----------	----------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

1	-	Serviço	12	COTA DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Dos Serviços de Assistenciais de Saúde de Média e Alta Complexidade realizado através do Consórcio (CIS-COMCAM), cujo valor é estipulado pela totalização apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE.	20.874,94	250.499,28
2	-	Serviço	12	PLANTÃO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO)	13.581,92	162.983,04
3	-	Serviço	01	DIFERENÇA ESTIMADA DE VALOR DOS PROCEDIMENTOS	2.372.645,34	2.372.645,34
4	-	Serviço	01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO COM RECURSOS PRÓPRIOS	3.000,00	3.000,00
5	-	Serviço	12	CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROGRAMA QUALICIS	385,32	4.623,84
6	-	Serviço	12	CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO 04/2021 - QUALICIS	2.896,20	34.754,40
7	-	Serviço	01	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/ MATERIAIS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	30.000,00	30.000,00
8	-	Serviço	12	PASSAGENS AÉREAS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	833,33	9.999,96
9	-	Serviço	01	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OPERA PARANÁ	1.000,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Valor total (R\$):	2.869.505,86
--------------------	--------------

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no futuro instrumento;

7.1.2. O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

7.1.3. A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa do futuro contrato, poderá ser alterada pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

7.1.4. Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

7.1.5. O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

7.1.6. Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

7.1.7. As partes se obrigam, pelo futuro Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

7.1.8. O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

7.1.9. Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contrarreferência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

7.1.10. As prescrições médicas, solicitações de exames, contrarreferência e encaminhamentos deverão estar redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais será fornecido pelo contratante.

7.1.11. O Secretário Municipal de Saúde, do contratante, será o representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

amplios e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto do Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

7.2. O futuro Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela Lei Municipal nº 1.713/2006, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07, será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n. 82/98, pelas Leis Federais n. 8.080/90 e 14.133/21, e demais legislação pertinente.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. O futuro contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer para vincular terceiros a futura contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no futuro termo.

7.3.2. Os serviços ora contratados serão fornecidos pela contratada em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

7.3.3. A contratada se compromete no futuro ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

7.3.4. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

7.3.5. A contratada ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

7.3.6. As partes se obrigam, pelo futuro Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

7.3.7. Sempre que solicitados, a contratada deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

7.3.8. Periodicamente, a contratada repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

7.3.9. Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da contratada que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente os referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

7.3.10. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

7.3.11. Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

7.3.12. Nem a contratada, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

7.3.13. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

7.3.14. Aplicam-se ao futuro contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 Lei nº 14.133/2021): Não se aplica a esta contratação.

7.5. DA GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS: Não se aplica a esta contratação.

7.6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.

8.1. Este processo não envolve a contratação por grupo, uma vez que, devido à especificidade do consórcio, será considerado apenas um prestador de serviço, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

9.1. Existem contratações interdependentes e que impactam a prestação dos serviços, como o fornecimento de materiais hospitalares, medicamentos, manutenção de equipamentos odontológicos, serviço de coleta de resíduos infectantes, manutenção de veículos da frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

municipal (para suprir a necessidade dos veículos que transportam os pacientes para tratamento fora do município), locação de ônibus (quando surge a indisponibilidade de algum veículo ou a demanda de transporte de pacientes se sobressai a quantidade de veículos existentes), nas quais, no momento da elaboração deste documento, estão vigentes para a utilização de seus itens.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

10.1. () O Município não tem Plano de Contratação Anual.

() A demanda não consta no Plano de Contratação Anual do Município.

(X) Consta no Plano de Contratação Anual do Município.

Justificativa: A presente demanda consta no Plano de Contratação Anual do Município, disponível no Portal da Transparência Municipal, página 07, código PL-01-25.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

11.1. A contratação do consórcio em saúde oferece uma ampla gama de benefícios, tais como:

11.1.1. Atendimento Abrangente e Integral: Investir no consórcio significa abranger diversos quadros profissionais no atendimento diário, permitindo realizar diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes, o que resulta em melhorias significativas no atendimento ao paciente.

11.1.2. Aumento da Eficiência Operacional: Com mão de obra qualificada e especializada, as consultas e procedimentos tornam-se mais acessíveis, rápidas e seguras, reduzindo o tempo das listas de espera e aumentando a capacidade de atendimento especializado. Isso significa que mais pacientes podem ser atendidos com maior qualidade e em menor tempo.

11.1.3. Melhoria da Qualidade dos Atendimentos: Essa contratação facilita a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças, possibilitando intervenções mais rápidas que podem salvar vidas ou evitar complicações sérias. Isso não apenas melhora a saúde da população como também reduz os custos associados ao tratamento de doenças em estágios avançados. Quando necessário, contribuindo para a promoção do tratamento e da rede do SUS.

11.1.4. Manutenção da Gestão em Saúde: Por fim, essa aquisição demonstra o compromisso da gestão pública com a saúde e o bem-estar da população, atendendo às necessidades e expectativas dos cidadãos e garantindo um serviço de saúde pública de qualidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.

12.1. A princípio, não há necessidade de adequação do ambiente do Município de Goioerê para a contratação do objeto deste estudo, apenas capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

13.1. Em cada um dos serviços do estabelecimento de saúde, os responsáveis pela prestação (médicos, enfermeiros, técnicos, dentistas, laboratoristas, auxiliares, etc.) descartam materiais como algodões, seringas usadas, papéis, amostras de sangue, etc. Também os pacientes ou visitantes descartam resíduos de vários tipos. Estes materiais devem ser separados de acordo com a classificação estabelecida, em recipientes adequados para cada tipo de resíduo.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da RDC nº 306/2004, considera os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde como provenientes de atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, farmácias, laboratórios de análises e demais estabelecimentos congêneres. São classificados em 5 grupos, sendo os grifados os mais utilizados na APS:

- Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
- Grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.
- Grupo C: resíduos contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia.
- Grupo D: resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas e lâminas de vidro, contaminados ou não.

O manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde é entendido como a ação de gerenciá-los em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo a segregação, descarte, acondicionamento, identificação, coleta, transporte interno, tratamento preliminar, armazenamento temporário e externo e tratamento final. Esses manejos são essenciais para garantir a segurança e a sustentabilidade nas práticas de gestão de resíduos hospitalares.

O município de Goioerê está com o processo licitatório nº 179/2021 vigente, através do contrato nº 465/2021. Este contrato tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para executar a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes nas unidades de saúde do município, incluindo o Centro de Especialidades, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a Secretaria Municipal de Saúde. A licitação permanece vigente, garantindo que a gestão desses resíduos seja realizada conforme as exigências ambientais e de saúde pública, assegurando a proteção e o bem-estar da comunidade.

Além disso, outros impactos ambientais podem ser observados, dentre eles: A emissão de gás carbônico pela utilização de transporte de qualquer porte; o consumo de energia elétrica para o funcionamento de máquinas, equipamentos e iluminação de ambientes em geral; consumo de água para hidratação humana, limpeza de materiais, equipamentos e ambientes em geral.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

☒ VIÁVEL ☐ VIÁVEL COM RESTRIÇÕES ☐ INVIÁVEL

Justificativa:

O consórcio em saúde é um importante instrumento de gestão e alternativa de maior flexibilidade gerencial. A principal mudança com a implantação dos consórcios é a mudança de paradigma e práticas da gestão. Ou seja, mudança individualizada, municipal, para uma gestão consorciada, onde tudo é compartilhado: estrutura física, recursos humanos, recursos financeiros, equipamentos, transporte, sistemas de informação, aquisição de material e de produtos, e as decisões são colegiadas. Para população, a melhoria do acesso a serviços de saúde especializados, de média e alta complexidade em várias especialidades médicas no âmbito local e ampliação da cobertura assistencial e serviços próximo ao cidadão. Os consórcios em saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

possibilitaram aos municípios que não tinham condições de garantir aos seus habitantes, ofertar serviços de saúde com qualidade e em várias especialidades médicas. É uma estratégia que une os municípios e permite aos gestores, o acompanhamento das ações e serviços prestados.

Goioerê/PR, 23 de janeiro de 2025.

GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS

Auxiliar Administrativo

Responsável pela Elaboração deste E.T.P.

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9VN**D13****E82****M4D**